



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 648/2021

Súmula: Altera dispositivos da Lei n° 513/2017 de 22 de março de 2017.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 3° da Lei Municipal n° 513/2017 de 22 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° - Não terá direito ao recebimento do vale alimentação de que trata esta Lei o servidor que no período aquisitivo:

- a) Tiver falta ou atrasos não justificados;
- b) Sofrer qualquer penalidade disciplinar;
- c) Usufruir de 03 atestados médicos ou 01 atestado superior a 15 dias;
- d) Estiver cedido sem ônus para o município.”

Art. 2° - o Art. 5° da Lei Municipal N° 513/2017 de 22 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5° - O valor do vale alimentação será de R\$310,00 (trezentos e dez reais) mensais.

Parágrafo único – O vale alimentação poderá ser ajustado anualmente por decreto, tendo como base o INPC acumulado dos últimos 12 meses, mediante disponibilidade financeira do Município.”

Art. 3° - O Art. 7° da Lei Municipal N° 513/2017 de 22 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo sua validade até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

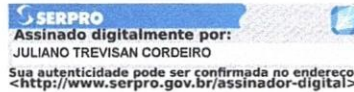
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2021.



JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8639
Página nº: TRIB – C1
Data de: 02/12/2021